



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 40/95

Em 08 de Maio de 1995

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE TERRENOS QUE ESPECÍFICA, DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO,  
Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, autorizada a transferir por concessão de direito Real de Uso, áreas de terrenos destinadas ao desenvolvimento de atividades industriais, em local adquirido por força do Decreto Municipal nº 30/93, de 29/11/93, declarada de interesse social, observando os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e disposições da Lei Orgânica.

ARTIGO 2º)-Os concessionários com a transferência deverão iniciar as obras de construção e instalação dos empreendimentos dentro do prazo de 04(quatro) meses, e entrar em funcionamento no prazo de 06(seis) meses, prazos esses que passarão a fluir a partir da data de assinatura dos respectivos contratos, formalizados por instrumento lavrado em Cartório de Notas.

Parágrafo 1º)-Os prazos previstos no presente Artigo, poderão ser prorrogados em até 60(sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação dos concessionários, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º)-Reverterá ao patrimônio Municipal as áreas



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

20

continuação:

fls.2

objeto de concessão, bem como todas as benfeitorias nelas edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se os concessionários:

I - Deixar caducar os prazos previstos no "caput";

II - Alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º) - Os concessionários fluirão plenamente os imóveis a serem transferidos, para os fins estabelecidos em instrumentos públicos e responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre suas rendas.

ARTIGO 4º) - Do instrumento a ser lavrado deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim que se destinam, e que impeça sua transferência à qualquer título, estipulando-se que, os imóveis reverterão a Prefeitura Municipal concedente, se os concessionários não lhe derem o uso prometido, no prazo estipulado, ou desviar sua finalidade contratual.

Parágrafo 1º) - Na falta do concessionário continuará em uso do imóvel, seu sucessor, o qual fica obrigado nas mesmas condições a cumprir todas as cláusulas avençadas em instrumento contratual.

Parágrafo 2º) - Em caso de inadimplemento do concessionário, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

ARTIGO 5º) - As áreas a serem concedidas serão restituídas à Prefeitura Municipal, em caso de inadimplência ou dissolução do concessionário, será o contrato rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal concedente, sem direito à indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, as quais ficarão incorporadas ao acervo do Município.

ARTIGO 6º) - Fica dispensado o procedimento licitatório visto tratar-se de instalação de atividades destinadas ao desenvolvimento industrial, que contribuirá para a criação de novos empregos e aumento na participação do ICMS, tratando-se de relevante interesse público, fundamentando a dispensa



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação:

fls.3

21

de licitação com fundamento no parágrafo 1º, do Artigo 99, da Lei Orgânica, combinado com o parágrafo 4º, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

ARTIGO 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425

  
Dr. Valter Olivier de Moraes France  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma  
do Artigo 91 da Lei Orgânica.

  
Secretário Administrativo